Publicado no placar da prefeitura destinado à divulgação e publicação dos atos oficiais do municipio Em

her Sah parimbo do sprvidor

Deurivan Ferreira Frasão Assessor Geral do Município Portaria nº 0126/2021



CONTRATO DE TRABALHO Nº 0013/2024

CONTRATO DE **TRABALHO** POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA** SOCIAL DE BRASILANDIA DO **TOCANTINS** E LUCELY LUIZ DE MELO NA FORMA **ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 608, de 15 de Fevereiro de 2023 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 14.538.744/0001-79, situada na Rua Onorindo S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado pela sua atual Gestora a Senhora Marlene Pereira de Almeida, brasileira, estado civil União Estável, funcionária pública, residente e domiciliado à Av; Bernardo Sayao nº 1391, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 575.499.151-72 e RG. nº 50.763 SSP/TO, e do outro lado **Lucely Luiz de Melo**, brasileira, Solteira, desempregada, residente e domiciliado na Rua Osmar Pacheco Nº 513, Centro Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portador do CPF nº 977.486.092-68 e RG nº 5.992.832 SSP/PA, que será lotado na Secretaria Municipal da Assistencia Social doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608 de 15 de fevereiro de 2023, especificamente na função de Copeiro, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 08.244.2045.2.252 elemento de despesa 3.1.90.04.00

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 05/07/2024 a 06/10/2024, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 608/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Copeiro.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada:
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre

os ilegais;

d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;



- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
 - f) Apresentar-se decentemente trajada:
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 05 dias do mês de Julho de 2024.

Marlene Pereira de Almeida CPF nº 575.499.151-72 Contratante

Lucely Luiz de Melo CPF nº 977.486.092-68 Contratado